

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 10394728/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.019015/2018-07

Assunto: Auto de infração

- Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_000629_2018, lavrado em 14/11/2018 contra LIUMEI FENG, em decorrência de infração ao art. 109, Il da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 1517 dias.
- 2. A defesa foi apresentada em 23/11/2018, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.
- 3. Em sua defesa, a autuada demonstra que buscou regularização migratória em 14/11/2018, através do processo nº 201810291805388439, de autorização de residência com base em reunião familiar, e foi autuada por ultrapassar o prazo máximo de estada. Também apresentou documentos comprobatórios e declaração de hipossuficiência econômica.
- 4. O art. 110, parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, o art. 312 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 2º, da Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tratam de Hipossuficiência Econômica para fins de Regularização Migratória, previram a possibilidade de taxas não serem cobradas aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica, estendendo o tratamento em relação às multas, desde que sejam relacionadas à regularização migratória do estrangeiro.
- 5. De fato, a autuação não observou a capacidade econômica da Autuada, que se enquadra no conceito de hipossuficiente econômico previsto na Portaria nº 218, de 27/02/2018 e autoriza a dispensa de cobrança da multa.
- 6. Diante o exposto, determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1330 000629 2018, e consequentemente da multa imposta à autuada.
- 7. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- 8. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para as providências e atualização do STI MAR e dar ciência ao interessado pessoalmente ou por correspondência eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/03/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 10394728 e o código CRC 068EE3E0.

Referência: Processo nº 08255.019015/2018-07 SEI nº 10394728